

Pluralismo Jurídico: inicia-se em 1143-1146. Afonso Henriques é proclamado Rei de Portugal e PT torna-se num reino independente em 1179 com a bula papal. A data da fundação da nacionalidade varia de autor para autor nestas duas datas. Este período caracteriza-se pela pluralidade de fontes existentes, nomeadamente, o costume local e o dito supra-positivo. Nesta época, a sociedade da idade média aplica tb o dito canónico, prudencial, visigótico, castelhano, forais e foros. Quanto a este importa referir que eram normas locais que a sociedade aplicava na sua comunidade. A vontade do rei expressava-se na lei. Durante o seu reinado, Afonso Henriques fez uma única lei designada por Lei das Barregas. Este período é fortemente marcado pelo di canónico, considerando a sociedade acreditada na vida eterna do homem e no julgamento deste perante deus. N'este hierarquia de fontes de direito, sendo k os justas eram criadores de dito. **Di Supra-Positivo:** Está ligado ao positivismo, ao di escrito, ao di do homem. Acima deste di escrito e da elaboração do homem está o di supra-positivo k o homem ã pode alterar e tem de respeitar, ã estando este no plano humano. A marca crãtã está nt presente na idade média, no pensamento medieval. O Dio Supra-positivo divide-se em di divino e natural. Com efeito, no período pluralista ã havia lgrande # entre o di natural/divino. Todavia, alguns autores, como S. Tomás Aquino e St Agostinho faziam essa distinção. Para **S. Tomás Aquino** a **Lei Eterna** tinha origem na vontade de Deus k manda conservar a ordem natural k prolhe ser perturbada. A **Lei Natural** era a lei inscrita por Deus no coração dos homens. Já para **S. Tomás Aquino no séc XIII**, a **Lei Eterna** é a lei ordenadora de todas as coisas e corresponde à razão e ideia de Deus qd criou o mundo, era a lei governadora do mundo e ã era escrita. Esta lei eterna deu origem à lei natural e lei divina. A **Lei Natural** era o reflexo da lei eterna no homem k permite distinguir o bem do mal no homem. Está inscrita na própria natureza do homem e das coisas. É lorden cíclica, regular e imprescindível k comanda e orienta tudo sendo superior ao homem. **Lei Divina:** É revelada por Deus nas escrituras (como por ex nos 10 mandamentos) para k o homem possa orientar o seu caminho e comportamento para a boa-aventurança eterna. **Lei Humana:** É lei positiva, criada pelo homem e subordinada à lei divina/natural. A época medieval vem mltar os conceitos, i.e, lei eterna passa a lei divina e a lei divina divide-se em lei divina natural e lei divina positiva. No **Dio Natural** o Homem é lser social e como tal precisa de obedecer a princípios k lhe são superiores e k regem a vivência em sociedade. Esses princípios correspondem ao di natural. O dio natural teve várias teorizações, das quais se destacam a de 2 autores clássicos romanos, **Ulpiano no séc III d.C** k considera o Di Natural irracional dizendo k este tem por base o instinto dos homens/animais k se submetem a esse. Foi o conceito de Di Natural adoptado nas Partidas. Já **Gato** (Racionalismo), considero o Di Natural como Idi de Natureza Racional k só se transmite ao homem, ideia de racionalidade e inteligência humana, tendo sido a ideia *defendida em PT. **S. Tomás Aquino e Guilherme de Ocaso (Voluntarismo)**, considera o Di natural ldiversidade da lei eterna os seã como a ideia/razão de Deus qd criou o mundo. **St Agostinho** considera k o Di Natural representa a vontade de deus. A **concepção sacral** refere k o di natural representa a vontade de deus, enquanto k a **concepção profana** diz k o di natural tem origem na natureza das coisas. Concluindo, só o Papa, enquanto representante de Deus na Terra, perante l determinado caso concreto k lhe fosse apresentado, podia dispensar o monarca da aplicação de l lei do Di Natural e Di Divino e fazer aplicar outra, em situações k não pusessem em causa o bem comum podendo a dispensa das leis de di natural e divino se feita através de magna causa/justa causa. Mas o monarca no uso dos seus poderes revocados pelo papa, ã podia dispensar os seus súbditos da obediência de l lei. Apesar da evolução histórica ter levado a que o Di Natural/Divino se actualizasse, os seus princípios básicos, como é p. ex. o di ã vida, ã mudaram. Apesar de todas as diviões nas teorias do Di Natural e Di Divino os autores Medievais não afastam a ideia k o Di ã Lei divina e lei natural são superiores, dado o l facto k vi contra di divino e di natural é o mesmo de l lei injusta, assim sendo ã obriga ao seu cumprimento pois ã é Di. **Di Positivo Supra-Regna:** Trata-se de l ordenamento jurídico k está acima do Estado. É lido criado plo homem com maior abrangência e aplicação universal. O **Dio das Genes (Ius Gentium)**. Assenta na ideia de l lido de aplicação universal natureza humana, subjecta a todos os povos. O estudo do lido positivo supra regna do período pluralista, para a maioria dos autores incide sobre o lido romano e canónico. O Rei enfalacia o lido romano por este ser anterior a ele monarca, e considerava o lido canónico pelo facto deste ser elaborado pelo PAPA. No **Dio Canónico**, o poder do rei ã vinha do papa, mas de Deus, apesar do papa ser o representante de Deus na Terra. O papa podia intervir em litígios eclesiásticos. A igreja tinha um papel mt próximo do poder político na idade média. O bispo da diocese (sto Agostinho) era eleito pela própria comunidade sendo k todos as dioceses estavam sob a lida do arcebispo que era o líder da comunidade religiosa e protector da comunidade. O **Clero secular** vivia integrado na comunidade, sendo o bispo o seu representante e a sua sede leatedral. Já o **Clero regular** está fora da sociedade a qual se divide em ordens **monásticas, religiosos militares, e lentes mendicantes** (sendo k estas se subdividem em **franciscanos, dominicanos, e cartuxos**). **1209 - Dominicanos, ordem fundada por Domingos de Guzmã no início do sc XII** e da qual S. Tomás Aquino era dominicano). Dio Canónico regulava as relações da comunidade dos fets com Deus/Igreja. As **Leis de Di Canónico designavam-se por cânones** aos quais podiam ser decretos dos pontífices ou estatutos dos concílios. Os **Cânones** podem ter natureza original se resultantes dos Concílios Ecuménicos, cujos principais foram: **Larão I (1111)** e **IV de Roma, Concílio de Niceia 325 d.C, Concílio de Trento do sc XVI, Concílio de Lyon sendo o 1º de 1245** k determinou a deposição de l summo II, **concílio vienesense, concílio de Constança no início do sc XV, concílio de Basileia, concílio de Braga, concílio visigótico** de Toledo de k resultaram os cânones de natureza de di canónico e de di público. **Se usa o termo cânones II entre 1962/65 a nãu passou a ser transmitido em lãto para PT. Fontes Di Canónico** podem dividir-se segundo os **modos de formação** (origem/autoridade das normas de di canónico) ou segundo os **modos de revocação** (conhecimento dos momentos jurídicos de que consta o direito canónico). **São modos de formação de Canónico as Sagradas Escrituras** k abrangem o antigo/novo testamento, correspondendo assim à bíblia e às revelações dos apóstolos sobre a palavra de Deus. No Antigo Testamento existiam preceitos cãmnicos (cãno), judiciais (aplicação da justiça) e morais (aspecto ético). No Novo Testamento existiam preceitos qd ao di divino, di divino apostólico e di apostólico. A **tradição** corresponde ao conhecimento oral/escrito k se transmite através das gerações. A **Tradição** complementou e interpretou os textos sagrados pelos ensinamentos cristãos. O **Costume** corresponde aos usos próprios da comunidade eclesiástica, tendo carácter de obrigatoriedade. Por norma, o Costume Canónico para ser considerado como tal tinha de ser antigo, racional e consensual. Foi l fonte de Di Canónico mt impt pq preencheu algumas lacunas legais desse di. Os **Cânones** são regras/normas k resultam dos concílios (reunidos do clero). Os **Decretais** eram actos/normas do Papa fets por sua vontade própria para formalizar a oposição aos estatutos conciliares, quando estes não iam de encontro às suas ideias. As **Decretais** tb eram normas do papa, sendo k este as podia determinar sozinho ou com os seus cardeais para resolver l determinado problema jurídico. Podiam destinar-se à generalidade dos fets (Decretal Geral) ou apenas a l grupo limitado (Decretal Especial). As **Concordias/Concordatas**, as concordias distinguem-se das concordatas na medida em k são acordos celebrados entre o Rei de PT e o Clero Nacional, e as Concordatas são acordos entre o Rei de PT e a Sta Sé tendo estas carácter internacional. Ambas visam resolver conflitos entre o poder do rei e o clero nacional ou entre o rei e PAPA. A **Doutrina** corresponde ao estado científico k é feito nomeadamente plos **canonistas** qd di canónico/cânones e determinações pontífices. Era +recente e a interpretação era +exigente e plos **canonistas** corrente k se debatem sobre os decretos os quais utilizavam o método dos comentaristas, sendo necessária l interpretação +extensa. **Modos de Revocação Di Canónica:** Di Canónico tem várias colecções divididas em di velho/novo. O **Di Velho** (séclo VI) é composto por 2 obras, **Collecção de Dionísio e Escríto e Collecção Hispana**. A Reforma Gregoriana teve como objectivo codificar o di canónico, sendo o papa o legislador supremo do mundo cristão, logo di canónico deve ser composto por cânones e decretais podendo estes ser aplicados a casos semelhantes. O **Direito Novo** é composto por várias obras nomeadamente, o **Dicãno de Gratãno Papã**, datado de 1140 faz l síntese d'akilo k era o di canónico k a dada altura conflituava entre si. O decreto inspirava-se em compilações anteriores. Esta foi a compilação k cumpriu o objectivo da reforma gregoriana reunindo as determinações da igreja no sentido de saber qd devem ser aplicadas a casos semelhantes e constituiu o início duma nova fase do direito canónico (tus novum); as **Dicãno de Gregório IX** era datada de 1234 e dividida em livros compostos por decretos pontíficos k foram reunidos pelo pontífice Gregório IX, o **o 2º em. das Doutrinas**, de 1298, reunido no pontificado/ordenado pelo Papa Bonifácio VIII, a **Obra Clementina**, livro das Decretais de 1313, contém os decretais anteriores e os reunidos no pontificado do papa Clemente V; as **Lexicãno e as Excoãno de Clemente** k são ambas compilações não oficiais, enquanto k as anteriores são oficiais. No Séclo XVI, todas estas obras foram integradas por **Codificãno**, numa única obra designada por **Corpus Iuris Canonici**. **Aplicação de Canónicos em PT:** o di canónico regula/influencia várias matérias, designadamente casamento/di família (sucessões) (obrigações em PT sendo k actualmente ã ainda possível ver traços da influência. Na Carta de Coimbra de 1211 D. Afonso II estabeleceu k, em caso de conflito, as leis canónicas prevaleciam ao di, logo di canónico foi até ao sc XIII mt impt no di português. No a parti do sc XIV é passado a ser ldi subsidiário devido à criação de **Beneficãno Régio** passando assim a integrar lacunas do Direito Pãno, concorrendo com o di romano enquanto a natureza da matéria, sendo k se tratasse de matéria de natureza material/temporal aplicava-se di romano. Caso fosse matéria de natureza espiritual/peccado aplicava-se di canónico. Existia l privilégio de foro k se reconheceu no sc VI plo impãno Justiniano e k determinava k em regra os membros do clero tinham de ser julgados nos tribunais eclesiásticos. Porém, este privilégio ã podia ser usado em caso de ofensa ao rei, de usurpação e usura. Na Idade Média os Tribunais Eclesiásticos julgavam 2º das entidades: **em função da matéria** (caso fosse de natureza espiritual, como pec. ou casamento/sucessões) e **em função da pessoa** (clero/sãnos/viãos) (desprotegidos, a todos estes era reconhecido o privilégio de foro). **Dio Romano/Dio Prudencial:** Trata-se de l lido supra-regna. É fundamentalmente lido criado nas universidades pelos prãnos k sãben distinguir o mal/do bem/do bem/falso e k apesar de ã ser surgido com o poder político, ajudou a consolidã-lo. Foi produzido por 2 qualidades atribuídas aos prãnos, a **lãno** capacidade de criar/descobrir novas soluções para os casos em análise e **anãno** capacidade de qual declaram a verdade jurídica. Di Prudencial baseava exclusivamente no di romano contido no código justiniano. Foram os próprios clãrgos k ao estudar o di romano nas universidades, constatarem k o mesmo dava resposta a l série de problemas para os quais o di canónico ã tinha solução. Este di surgiu devido a causas de natureza política/económica/cultural, devido ao desenvolvimento da sociedade medieval e devido à criação das universidades para o estado do di, assim como a necessidade da criação de lãno moderno k lverificasse os objetivos políticos e l reverse soluções capazes de responder às realidades da época. O Renascimento do di romano vai surgir com desenvolvimento do di canónico k resulta da necessidade de aprender algo novo. O di criado pelos prãnos foi aplicado em PT por vontade do rei devido lver k o di romano integrava lacunas qd ao di nacional/canónico/local atendendo-se às necessidades das sociedades medievais indutivas e portuguesas. O Rei escolhe tb di romano por motivos políticos k lhe permitem afirmar-se como sucessor dos antigos imperadores romanos k são a origem do di justiniano tendo assim no seu reino o mesmo poder k o imperador romano tinha em Roma. A recepção do di romano em PT teve 3 momentos. O 1º deu-se em 1185 qd obras de Justiniano (Digesto, Instituições e Novelas) foram dadas em testamento à Igreja do Porto pelo seu bispo aquando da sua morte. O 2º momento consistiu na influência do di Prudencial sobre a legislação PT no reinado de D. Afonso III. O 3º momento consistiu na recepção do di Prudencial no reinado de D. Dinis. A recepção do di romano foi l processo subterãno acadãmico. Contudo, o poder político utilizou esse di para os justos portugueses k o divulgaram e estudaram. lver k a maioria d'ales estudos em universidades estrangeiras como Bolonha, aprendendo-se da sua impt. A divulgação do di romano em PT fez lenta por ser em latim, lãguagem pouco entendida. A partir das ordenações alfonsinas o di romano passou a ser considerado di subsidiário no di PT, aplicando-se somente quando lrequisito supletivo em caso de lacuna. Em 1769, com a Lei da Boa Razão de M.Pombal, o di romano deixa de poder ser aplicado a matérias políticas/económicas/matrimoniais/mercantis, lver k nestas áreas passam a ser aplicadas as leis das nações +realda da Europa (como França/Itãlia). O di romano foi aplicado nos tribunais Portugueses até 1867, data da criação CC Sãbra, apesar de continuar a ser ensinado nas universidades.

Dto. Legislativo/Jus Regni. É aquele que é produto da vontade humana e está positivado/escrito. Este é elaborado pelo poder político nos séculos XI/XII/XIII. No período pluralista o conhecimento da lei era efetuado oralmente pelos procuradores do rei. Estes iam as leis usualmente aos domingos. De referir k a frequência da leitura das leis dependia tb da sua importância. Este dt corresponde assim à lei expressa num doc, sendo esta Norma de dt escrito, geral e abstrata, feita de forma solene. O dt legislativo é deste modo, fruto de legislador central e autoritário. Em regra a lei n era retroactiva e só entrava em vigor dp de ser conhecida. Por norma, a lei aplicava-se localmente. No início da Idade Média PT tinha pouca legislação, considerando k D.Afonso Henriques legisla 1 única vez em 50 anos, e de seguida D.Sanche I redigiu dt apenas 1 lei em cerca de 50 anos de reinado, nomeadamente a lei relativa às isenções militares do clero no sentido k estes iam para guerra caso fosse contra mouros/muçulmanos, ou seja, guerra de carácter religioso, caso contrário ficavam isentos a tal. Por outro lado, foi com D.Afonso II que a legislação PT começou a aumentar k publicou, entre outras, as seguintes leis em caso de conflito entre D. PT e D. Canónico, prevalência de canónico; lei proibia o aproveitamento dos bens derivados de naufrágio; lei proibia a vadiagem/mendigagem; lei pretendia combater demora judicial; lei proibia aplicação pena de morte/mutilação de membros antes de 20dias; quem tivesse bens de avengo (bens herdados de pais/avós) n os poderia vender sem ter em conta a preferência de irmãos e parentes de forma a k o património se mantivesse na família; os funcionários do Rei k fossem apinhados a roubar eram chicotados e marcados com ferro em brasa em praça pública. No período das pré-ordenações existem 2compilações n oficiais k demonstram a afirmação da lei como fonte de dt cada vez + impt, k são **Livro das Leis e Posturas e as Ordenações do Rei** de 1360. Têm carácter rudimentar e n estão sistematizadas, sendo k as leis aparecerem repetidas e com erros ortográficos, razão pla qual n são Colectânea de leis oficiais. Reimem leis desde o reinado de D.Afonso II até D.Afonso IV, tal como tratados doutrinários, concórdias e conceludares, tradições e costume, sendo k todas estas normas estão traduzidas para PT. **Ordenações D.Duarte** são do rei do sec XV e têm organização/sistematização interna, encontrando-se divididas por matérias/reinados. D.Duarte mandou acrescentar a estas ordenações 1 índice para facilitar a sua leitura. Estas Ordenações e o Livro Leis e Posturas serviram de base as Ordenações Afonsinas. **Requisitos Lei D. Idade Média** até ao século XIX a lei tinha de obedecer a determinados requisitos para ser válida, caso contrário podia ser considerada dt injusto e por conseguinte dt nulo. A Lei devia respeitar dt supra-positivo (lei divina), incluindo o rei (lei injusta n era directa). Devia visar o bem comum/geral (n tinha ter em conta o bem de toda a comunidade e n o privado próprio) e por último tinha de ser clara e transparente, i.e, tinha de ser redigida numa linguagem clara de forma a k todas as pessoas entendessem. As leis injustas n mereciam obediência por parte da comunidade k podia lhes desobedecer. **Publicação da Lei:** Na Idade Média n existiam as formas de comunicação actuais. Todavia, naquela época, todas as pessoas deviam conhecer as leis, lvez k o seu cumprimento só podia ser exigido caso fosse conhecida. Publicar lei na Idade Média significa dar a conhecê-la oralmente. Como tal, o Rei mandava o chanceler-mor do reino escrever as leis (k este elaborava, dp de ouvir o seu conselho) no livro da chancelaria régia, e dp distribuir cópias destas pela cidade. Normalmente as leis eram lidas pelos tabelães sendo estes a única entidade que sabia ler/escrever. Leis eram lidas normalmente ao domingo em praça pública à saída da missa/segunda k regularidade da sua leitura dependia da sua própria impt. A partir das Ordenações Afonsinas, o chanceler-mor tinha a obrigação de escrever as leis no livro da chancelaria régia, sendo k no período das pré-ordenações as leis n eram lidas, logo a maior parte da população PT estava à margem do dt legislativo, orientando-se pelo costume local. As leis podiam ser conhecidas como posturas, ordenações e decretos sendo, à partida, também de aplicação geral. **Interpretação da Lei:** As leis da Época da Idade Média deviam entender-se pelas suas palavras e razões. A sua interpretação deve ser feita de acordo com *elemento literal/gramatical*(letra da lei); *histórico*(interpretação das leis da época deve ter em conta a origem/razões k ditaram o seu aparecimento) e *teleológico* (fim em k lei pretendia atingir com a sua entrada em vigor). No período pluralista algumas leis n eram claras, levantando dúvidas dt à sua aplicação e qd tal acontecia, o rei elaborava segunda lei designada por **lei declaratória** que esclarecia o sentido da 1ª lei. **Dt Consuetudinário:** Costume foi a fonte + privilegiada do início da nacionalidade, sendo fundamentalmente escrito e espontâneo, prevalecendo/regulando a vida da comunidade na ausência de foidenamento jurídico. A sua tradição passava de geração em geração, fazendo com k fosse entendido como justo. Legislador do costume é a própria sociedade. O Costume é o consentimento do povo em relação à prática social antiga. Surge como informação natural do dt, enquanto a lei é intencional. É 1 prática social n escrita, sendo obrigatório tal como a lei. Para ser considerado como tal, costume devia ser 1prática longa, velha e geral na comunidade, com convicção de obrigatoriedade. Devia ser racional e visar o bem comum. Para os Prácticos 1 dos requisitos do Costume era k fosse de acordo do legislador e da comunidade, pois era a comunidade que introduzia o Costume. O costume era mt vezes reduzido a escrito nos foros municipais, podendo integrar lacunas/corrigir/revogar os foros. Por outro lado, o Costume gerava incerteza/insegurança jurídica lvez k se aplicava de forma diferente nos territórios. Este foi a principal fonte de direito PT no período pluralista, mantendo-se assim até às ordenações afonsinas (de 1446). Em 1759 com a Lei da Boa Razão de M.Pombal, extingue-se o Costume Contra-Legem em PT, e impõe-se k os restantes costumes só só possam valer como tal caso tenham 1antiguidade provada de +100 anos. **Dt Judicial/Jurisprudência:** É fonte de dt k corresponde à actividade dos tribunais qd aplicam o dt aos problemas/conflitos da vida social. Com a lei de crimes públicos de 1355, D.Afonso IV manda proibir a justiça/vingança privada em PT, vigorando desde aí a justiça pública através das decisões dos tribunais. Existem 3 modalidades de Dt Judicial aplicadas na Idade Média e Moderna: **1) arbitral** (n Idade Média não era fonte de dt); **2) estilo medieval** (era respectivamente de dt n escrito k correspondia à prática de Tribunal k criava 1 resultado de decisão k se baseava num conjunto de sentenças uniformes, sendo certo k a para a doutrina só o estilo dum tribunal superior é k era vinculativo, sendo o do tribunal inferior meramente indicativo); **3) facanhas** (eram 1figura medieval k consistia num feito herico praticado num tribunal através de 1isolação notável k resolvia problemas concretos k tinham dificuldade em ser resolvidos. À semelhança do estilo, a doutrina entendia k apenas a facanha do Tribunal Superior era vinculativa, sendo a do Tribunal Inferior meramente indicativa); **4) aldiadas** (eram decisões dos tribunais arbitrais escolhidas pelas partes. As partes em conflito, através desta figura, tinham a possibilidade de julgar esse problema fora de Tribunal ordinário, elegendo para o efeito árbitros que funcionavam como juizes para o caso concreto, sendo estes homens respeitados nas comunidades locais. Das decisões dos aldiados era possível recorrer para os tribunais superiores). **Dt Outorgado/Pactuado:** Este dt expressa-se no dt local proveniente de cada comunidade. Ambos são fontes de dt, sendo que o dt outorgado é concebido e o dt pactuado resulta de 1acordo entre as partes envolvidas no acto jurídico, ou seja, entre quem elabora as normas e quem recebe o dt. Têm carácter incompleto pq n garantem todas as soluções jurídicas, havendo necessidade de serem completados com recurso a outras fontes de dt, tais como dt legislativo e o costume. Ambos os dt estão relacionados com a **Concessão de Cartas de Privilégios** k eram docs k concediam regimes específicos. Estas cartas viam assegurar 1regime de excepção +favorável à determinada comunidade através de privilégios k precisavam atrair a população. Tinha 1carácter local e concreto, e 1regime particular/limitado. Nestas comunidades, onde vigoravam cartas de privilégios, só se recorria à lei caso estas tivessem lacunas. Existem 3tipos de cartas de privilégios: **Cartas Povoação** (são as + antigas e eram redigidas num latim rudimentar. Definem as regras de exploração da terra agrícola.Surgem pela 1ª vez no século IX e são dirigidas a pequenas comunidades rurais, pouco povoadas k procuram atrair população, fixando os termos e condições da ocupação e exploração das terras, bem como as prestações. Podiam ser dt outorgado pelo Rei ou pelo proprietário da terra, ou Dt Pactuado por se tratar de contratos agrários). **Cartas de Foral/Forais** (eram 1reformas e têm âmbito +alargado e tratam de +matérias do k as cartas de povoação, nomeadamente, matérias processuais de dt adm/militar/fiscal/criminal/penal/público/privado. Os forais surgiram devido à necessidade de criação de normas de dt público com o objetivo de regular as relações entre o Estado/Particulares. Têm origem no Costume sendo k mt dos foros foram redigidos em PT. Podem ser outorgados pelo Rei/Particulares. Os Forais outorgados pelo Rei tratam da exploração da terra, enquanto k os forais privados (outorgados entre Privados) existe 1contrato em k o senhor da terra cede o domínio útil através da troca de 1tributo fixo. Inicialmente os Forais são escritos em latim e dp passam a ser escritos em PT. Com a reforma manuelina (1500-1520) os forais passaram a ser considerados meros docs de prestações e tributos ao senhor, perdendo força enquanto fonte de dt no 2º período). **Foros/ Estatutos Municipais** (surgiram no final do século XIII e são +desenvolvidos k as cartas de privilégios. Reduziam a escrito dt de dt local, incluindo dt público e dt privado. Nos cadernos de foros é k se criavam/alteravam as normas existentes no município de acordo com o conhecimento k os habitantes tinham das leis/costumes locais. Estes perderam força devido à lei no 2º período). **História do Conteúdo do Dt:** Este responde à forma como foram aplicadas as diversas fontes de dt nos vários ramos, e saber: **Dt Sucessões:** é dt técnico k trata a regulação/transmissão/ partilha dos bens de alguém k morreu (de cujus) definido quem são os seus beneficiários, sendo certo k os herdeiros recebem 1conjunto indeterminado de bens enquanto k o legatário recebe penas 1bem específico. A sucessão pode ocorrer em vida (tratando-se neste caso de sucessão inter vivos, ex. doação) ou sucessão mortis causa, k decorre da morte do de cujus. A sucessão pode ser universal qd o herdeiro substitui o de cujo na totalidade dos seus bens ou singular qd o legatário sucede na titularidade de 1determinado bem. A sucessão pode ainda ser **voluntária**, qd a vontade do de cujus define quem o sucede no seu património, devendo respeitar as regras da sucessão legítima. A sucessão voluntária pode ainda ser testamentária (qd existe testamento) ou contratual (qd o acto praticado entre o de cujus e 1terceiro só produz efeitos após a morte). A sucessão pode ainda ser **legal**, dividindo-se esta em **legítima**(normas imperativas k define quem são os herdeiros de 1parte da herança. Ideia de k existe 1quantitativo k o de cujus pode dispor) e **legítima** (casos em k o de cujus pode dispor da quota disponível mas n o fez). Há classes sociais k devem ser respeitadas sendo em 1º lugar surgem os descendentes, 2º ascendentes, 3º colaterais e 4º cônjuge sobrevivente. Inicialmente em PT a limitação da disponibilidade dos bens era total. Contudo, a 1tracção a quota disponível passou a ser 1/5 no morte do pai e 2/3 no do do pai. No Dt Sucessório imperam os p. **Igualdade dos sexos na sucessão** (consista na igualdade entre homens/mulheres relativamente à capacidade de herdar) e p. **proximidade de grau**(distribui a herança pelos parentes do grau sucessório, afirmando os outros do mesmo; p. **representação** (é excepção ao p. da proximidade de grau. Em caso de morte de 1filho,permite k os netos possam suceder em representação, concorrendo na proporção de igualdade com os tios); p. **da ordem/herança na sucessão** Na Idade Média a sucessão segue 1ordem, em que a 1ª classe era os Descendentes (filhos, netos e bisnetos), 2ª classe os Ascendentes (pais, avós e bisavós), 3ª classe os colaterais (irmãos, tios e primos) e 4ª classe o cônjuge sobrevivente; p. **da tonalidade**(ocorre qd há ascendentes. Em relação aos bens próprios, em caso de morte, o património do de cujus recebido do lado materno reverta para o lado materno e do lado paterno reverta para o lado paterno).

Di Penal/Criminal: regula a repressão dos delitos e define as correspondentes penas. Na Idade Média o di penal era severo e ã estava contido na lei, mas sim no costume e nas cartas de privilégio. No período pluralista recorriam-se a 2formas de auto-tutela, designadamente pena paz absoluta/relativa. **Pena de Paz Absoluta** ocorre nos crimes + graves como atentado à pessoa do rei ou tração e reflecte-se no facto do criminoso ã ter pena. Era considerado o inimigo publico n.º1. N admitia qñ tipo de composição e qñ pessoa do povo o poderia perseguir/matar. A **Pena Paz Relativa** aplicava-se a delitos graves como violação ou homicídio sendo k o criminoso podia ser punido apenas pela vítima ou família da vítima. **Camisso** era visto como inimigo particular. Desenvolveu-se em várias etapas. A 1ª consistia no desafio do ofendido ou familiares do agressor k era efectuado em praça publica. Seguiu-se 1período de trégua de 9dias onde ã pode ser exercido o acto de vingança após os quais o ofendido e agressor faziam 1declaração solene de inimidade. Dp o agressor tinha 8 dias para abandonar o local do crime (desterro) ou para adiar a vingança pagando uma quantia designada por fredume (multa) k ã afastava a possibilidade de, fidos os 8 dias, o ofendido e a família perseguissem o agressor. Nesta fase era tb possível evitar a vingança final, designada por fada através de 1acordo ou composição de amizade através da **amparada por oremenda/penamita** em k o ofensor pagava o montante calculado à vítima ou sua família excluindo-se assim o duo de vingança; **amparada mansueta/vernal** consistia em chitocadas/acoites k a vítima ou os seus representantes davam em praça publica ao ofensor; **amparada paz-amara/realde** k consistia na privação de liberdade do agressor durante 8 a 10 dias em casa da vítima e seus parentes e ainda a **amparada cativada/realde** na qual o agressor se comprometia mandar rezar 1determinado n.º de missas em nome/honra do ofendido. Qd a composição/acordo ã eram dava-se a vingança privada em k a vítima ou seus parentes poderiam punir o delinqente de forma proporcional à ofensa causada, resultando quase sempre na morte do agressor. Com a Círia de Coimbra de 1211, D.Afonso II estabeleceu regras para evitar o prolongamento da vingança privada. O fim da justiça privada e início da justiça pública só se efectivou em 1355 com a Lei dos Crimes Públicos k definiu e estabeleceu a punição de 1conjunto de crimes k plus suas características se entendia k deviam ser de investigação officina, k ã dependiam da queixa da vítima, devendo ser punidos pelo juiz mesmo em caso de silêncio da vítima. Nos crimes publicos inserem-se crimes como os atentados à pessoa do rei, tração, homicídio enel, ofensa física contra parente, crimes sexuais, legamia, alcovitania e crimes de feitiçaria. As penas aplicadas nos crimes eram violentas e implacáveis de acordo com a mentalidade da época. A pena recorum para os delitos + graves era a pena de morte, geralmente executada por enforcamento. Outras formas de execução consistiam em enterrar o criminoso vivo, a lapidação e a crucificação. A pena de morte foi abolida em PT em 1867, tendo sido o 1º país da Europa a fazê-lo. **Di Processual:** corresponde ao conjunto de actos através do qual o tribunal resolve litígios, contendo os nomes do autor da acção, do réu, dos advogados das partes, do nome e data do processo, identificação do problema jurídico a resolver, prazos, formalidades, provas, recursos, comportamento do juiz e dos advogados, requerimentos e audiências, culminando com a sentença em k o juiz repõe a juridicidade no litígio em casa k tinha sido violada. Na Idade Média o Duo Processual numa 1ª fase era designado por processo acusatório e numa 2ª fase por Inquisitório. **1ª Fase Processo Acusatório:** Baseia-se na acusação/queixa sendo ou ã realizada publicamente pela vítima em relação ao réu, a partir da qual o réu se tenta defender. O juiz Nesta o juiz tem 1papel meramente passivo, limita-se a observar, porém ã toma iniciativa qñ ã procura da verdade jurídica. Neste período ã existe diferenciação entre di processo civil e di processual penal. É ao réu k cabe provar k ã inocente/1conduta ilícita. Os advogados k são os representantes das partes são chamados de vocantes. O aspecto fundamental deste processo era a prova. O réu apresentava 1conjunto de pessoas k tinham defender a sua veracidade, assemelhando-se actualmente às testemunhas. São admitidas todas as provas, inclusive as irracional, k tinham por base a intervenção divina para provar a culpa/inocência do acusado. A título de ex. o réu colocava o braço num caldeirão de água a ferver e passadas 3horas a ferida ã estivesse a sarar era considerado culpado, caso contrário era inocente. No fim deste processo o juiz proferia 1sentença k inicialmente era oral. Contudo, isso gerava instabilidade e incerteza do direito, por isso em 1310, fica estabelecido k as sentenças passavam a ser redigidas e lidas. **Di agnoscit** as partes em litígio concordavam com a solução dada para o caso. **2ª Fase Processo Inquisitório:** Tem início com a chegada de D.Afonso IV ao poder, o qual pretende acabar com a justiça privada. A partir do sec XIV devido à peste negra foram implementados juizes de fora, k eram nomeados pelo rei e enviados para as localidades. Nesta 2ª fase começaram a surgir juizes especializados em diferentes matérias. D.Afonso IV introduz 1separação entre tribunais superiores (casa do cível que aparece na 2ª metade do século XIV e casa da suplicação criada no século XV). O renascimento do di romano por sua vez vai influenciar o processo inquisitório, fazendo surgir os advogados enquanto actividade profissional. Nesta fase, o juiz passa a ter latitude +activa passando a ser a figura dominante do processo. Perante a primazia do juiz, os advogados perdem poderes devido às mt queixas por parte do poder régio k os acusavam de prolongar os processos e distorcer os litígios e argumentos das partes. Por sua vez, o rei estabelece k os clérigos/indies ã poderiam continuar a ser advogados. Para além disso, os restantes advogados ã poderiam receber todos os honorários no início do processo, passando a receber 1/2 no início e 1/2 no fim. Nesta fase já ã eram permitidas provas irracional, sendo apenas permitidas as provas testemunhais, documentais e periciais. Tendo em conta k o juiz comanda e organiza todo o processo, este interrogava usando todos os meios necessários de forma a obter a verdade jurídica, sendo permitido o uso ã tortura matérias de processo penal. As excepções dilatórias permitiam extinguir a instância mas não a acção, podendo voltar-se a fazer nova acusação, enquanto k as excepções peremptórias extinguíam a própria acção. A parte que perdura era permitido recorrer através do recurso de apelação pra Tribunal superior ou apelar directamente ao rei através de Inceoso de suplicação. **2º Período/Transição do pluralismo jurídico para o monismo jurídico (1146-1820):** Inicia-se em 1146 com as ordenações Afonsinas k são publicadas no reinado de D.Afonso I, sendo a 1ª "coleção de legislação da Europa, mas quasi se reune o diu vigente à altura. Este período caracteriza-se pelo predomínio da lei que está relacionado com a vontade do monarca em centralizar o poder. Desde este período até 1820 (data da Revolução Liberal), a lei começa a sobressair, expressa nas ordenações do Rei (afonsinas, manuais de 1521 e Filipinas de 1603), começando assim o diu pretendido a concentrar-se nas mãos do rei. Esta foi tb 1época pra PT devido à expansão ultramarina e descobrimentos, dominando PT 1vasto território como África, Brasil, Índia, Macau e Timor. Neste período o di legislação ganha relevância tendo em conta k a lei tenta-se impor-se como principal fonte de di. **Ordenações Afonsinas de 1146** são 1dos principais monumentos jurídicos da Idade Média reunidas numa compilação oficial que tem como base o Livro das Leis e Costuras e as Ordenações de D.Duarte. As ordenações Afonsinas surgiram na sequência dos vários pedidos formulados nas Cortes no sentido de ser elaborada 1coleção do diu vigente k evitasse as incertezas derivadas da grande dispersão e confusão de normas. D.João I atendeu a esses pedidos e em 1146 procede à publicação das ordenações em nome de D.Afonso V. Importa referir k os trabalhos das ordenações duraram nos reinados de D.João I e D. Duarte, cabendo ao Infante D.Pedro, regente na menoridade de D.Afonso V, o papel da grande impulsão na conclusão da obra. Estas ordenações foram descurvidas por João Bento (corregedor da corte) por Rui Fernandes, k devido à morte de João Bento acabou por terminar a obra. As Ordenações Afonsinas são 1texto manuscrito, composto por 5lv com matérias distintas, sendo k cada livro se encontra dividido em títulos e cada título em parágrafos. O 1º lv trata de matéria relativa aos Offícios Públicos, Régios e Municipais; 2º lv trata de matéria sobre Igreja, Clero, Adm Tributária, privilégios da Nobreza, Judeus e Mouros; 3º lv trata sobre matéria de Processo Civil; 4º lv trata de matéria sobre Di Civil e o 5º lv trata de matéria de di/processo penal. As Ordenações Afonsinas contém 2estilos # de escrita. 1deles é o **estilo legislativo/decretório** em k as normas são apresentadas directamente, estando presente apenas no livro I, 1vez k este engloba matéria nova, sem legislação anterior, razão pla qual o estilo de escrita é #. O outro estilo de escrita presente nestas Ordenações é o **estilo compilatório**, presente nos lvs II,III,IV e V, nos quais se transcreve na íntegra quasi as fontes/textos/lei com 1comentário sobre a matéria lei por parte do rei. As Ordenações Afonsinas foram aplicadas nos tribunais da corte, mas dado serem 1obra com vários lv extensos e com poucos exemplares a sua difusão foi lenta e duvida-se k da sua aplicação e conhecimento em todo o território PT. As Ordenações Afonsinas prevêm 1hierarquia nas fontes de di estando tal presente no Livro 2º, na matéria referente à igreja, sendo al expresso k as **fontes tradicionais de diu n.º1 de Direito, o Livro da Corte e a Costura**, enquanto k as Fontes Subsidiárias (do Direito Canónico e Direito Romano) só se aplicam qd as anteriores são omissas quanto à solução do caso concreto. Em caso de contradicção entre estas duas fontes direito, define-se 1então k estabeleceu k o di canónico se applicava a questões espirituais/temporais k envolviam pecado, enquanto o di Romano se applicava a questões temporais k ã envolviam pecado. No caso do di Romano ã dar solução para esta matéria a corte/tribunal superior deveria solucionar a fonte direito subsidiária a prevalecer de entre todas as restantes. Por sua vez, caso o di Romano/Canónico não dessem solução qñ ao caso concreto, applicava-se o **glou de matéria** (fonte di prudencial), e caso esta tivesse tb lacunas recorria-se à **opinião de Bartolo** (tinha estatuto de fonte de di em PT, sendo k a opinião deste prudente prevalecia perante a dos restantes). Por último, se nenhuma destas fontes resolvesse o caso, a **solução dada pelo rei**, tendo esta força de lei, sendo applicada a casos semelhantes k pudessem vir a surgir. **O Regimento quatorcentista da Casa da Suplicação** é 1obra com força jurídica desconhecida dirigida à Casa da Suplicação k tratava da sua organização e di dispunha sobre as alegações legais para julgar. D.Duarte veio a determinar ã o juico da casa da suplicação deviam seguir na sua sentença quasi as fontes utilizadas. **O Regimento das Officiais/Cabeças/Obras e livros do reino fora 1ª compilação impressa em PT**, e contém matéria adm local/municipal e um grande parte do 1º lv das Ordenações Afonsinas. O 1º livro contém 11 artigos e 1º capítulo de 1º livro para serem distribuídos pelos concelhos do país. **Ordenações Manuais (1521):** A elaboração desta obra deu-se por vários motivos, 1deles foi o problema da legislação extravagante/legislação avulsa aos cidadãos k surgiu após as Ordenações Afonsinas, sendo as Ordenações Manuais a intenção de unificar toda a legislação do reino até à data. A população tinha dúvidas sobre quasi as leis k vigoravam. Deste modo, em 1505 rei D.Manuel I manda elaborar a partir da sua confiança (dos quais se destacam Dr Rui Boio k tinha preparado a a reforma dos forais e k era a altura chanceler maior do reino e integrava a chancelaria régia e a casa da suplicação, Dr Rui da Grã k foi 1grande figura do sec XVI, o Dr Cristóvão Esteves k era desembargador da casa da suplicação e por último João Cotrim) as novas ordenações. A Criação da Imprensa foi 1factor não em conta por D.Manuel I dado k tomara-se-a fédel a sua divulgação e o seu conhecimento. Deste modo, em 1512 foram impressos por Valentim Fernandes cerca de 1000 exemplares em PT. A 1ª versão das Ordenações Manuais deu-se entre 1512/1513 e continha igualmente 5lv. A 2ª impressão/edição dessas Ordenações ocorreu em 1514. Contudo, D.Manuel fez 1manuscrito com estas 2edições e manda k seja editada uma 3ª edição. Esta última edição é a única com valor legal e carácter oficial, dado ser +representativa relativamente às restantes edições. D.Manuel I manda destruir os exemplares das edições anteriores sob pena de multa. As Ordenações Manuais de 1521 têm uma sistematização semelhante às ordenações afonsinas, dado serem 1obra com 5lv divididos em títulos k por sua vez se dividem em parágrafos. No entanto, diferem em alguns aspectos quanto as Ordenações Afonsinas, 1vez k as Ordenações Manuais são impressas e são redigidas no estilo literário legislativo/decretório, i.e, deixa de haver comentários quanto à origem dos. Estas ordenações acrescentam matérias às redacções anteriores e suprimem, nomeadamente matérias respeitantes aos judeus/mouros. Quanto à **Hierarquia das Fontes de Direito**, esta obra acrescenta a doutrina (opinião comum dos doutores) às fontes subsidiárias de direito. Era aplicvel o di romano/canónico, a glou de acção e a opinião Bartolo. Não há, no entanto, uma inversão totalitária em relação às outras fontes ou caso ã tivesse solução contrária, mas as outras fontes subsidiárias de di ã conseguissem responder ao problema concreto, a opinião comum dos doutores era aplicvel antes da solução dada pelo rei. Sendo o critério para aferir a opinião comum dos doutores dividido, a solução podia ser dada atendendo a 3possíveis critérios: **critério quantitativo** (opinião da maioria); **critério qualitativo** (opinião dos + cultos/ + auctorit) e o **critério mtu** (maioria qualificada dos doutores ou maioria de entre os doutores +

precisado). A Casa da Suplicação em o principal tribunal. Após as Ordenações Manuais, o problema da legislação extravagante voltou a surgir, apesar das tentativas de criar a legislação extravagante. Nesse sentido, a obra k a k + sucesso teve foi a Compilação de Leis Extravagantes do Doutor Duarte Nunes de Leão, sendo considerada a melhor colectânea de leis extravagantes do século XVI pois era uma edição impressa, separada por matérias com resumos das leis, à qual foi dada força legal. **Ordenações Filipinas(1603):** Em 1578 com o desaparecimento de D.Sebastião, sucede-lhe o cardeal D.Henrique k fica no poder entre 1578-1580. A sua morte dá origem a crise na dinastia e na sucessão ao trono , k é escolhido para a coroa acaba por ser D.Filipe II Espanha (D.Filipe I PT). Qü a elaboração das Ordenações Filipinas, D.Filipe II Espanha nomeou vários juristas para a sua elaboração, dos quais se destacam Dr Duarte Nunes de Leão (jurista PT, autor da compilação de leis extravagantes de 1569, k passou a ser juiz da casa da suplicação após as Ordenações Filipinas) e Dr Afonso de Almeida Tenreiro (juiz da casa da suplicação). A conclusão do trabalho deu-se em 1595, mas as ordenações filipinas só entraram em vigor em 1603, já no reinado de D.Filipe II PT, dado k D.Filipe I de PT tinha morrido em 1598. As Ordenações Filipinas, dividiram-se tb em 5 livros, k por sua vez se dividiram por títulos e estes por sua vez dividiram-se em parágrafos. Relativamente às ordenações manuais, as filipinas integram alguma legislação extravagante k surgiu desde as ordenações manuais até estas. São colectânea nacional sem imposição de dt espanhol. As ordenações filipinas continham algumas licenças designadas por filipismos, k eram resultado da desactualização e de erros da legislação e da incorporação da legislação extravagante. As Ordenações Filipinas vigoraram em PT entre 1603/1867 e no Brasil entre 1603 e 1916. Quanto às **Fontes de Dt** eram 9 na totalidade e passaram para o livro III das Ordenações Afonsinas. Foi nas ordenações filipinas k a Opinião de Bérrolo começou a ser + aplicada pelos juizes/advogados e só parou a em 1769 qü a Lei da Boa Razão veio proibir a sua aplicação em PT. No sec XVII/XVIII, a legislação extravagante era cada vez maior, sendo k em 1650 já havia + legislação extravagante do k legislação contida nas Ordenações Filipinas. Devido a este facto os juristas procuraram organizar compilações de leis extravagantes, k sendo bem sucedidas teve k se saia ao certo k estava em vigor. Antes da sua morte, D. Filipe I PT extinguiu a casa do civil e criou o Trib Relação Porto. Após esta mudança passaram a existir 2 distritos judiciais, pertencendo ao trib relação do porto, o norte e centro, nos quais se tratavam todas as matérias daquele distrito judicial; e à casa da suplicação o restante território PT (ou k tratava todas as matérias deste distrito judicial. Apesar do Trib Relação Porto ser superior à antiga casa do civil, a casa da suplicação continuou a ser o Trib superior. **Acentos da Casa da Suplicação:** estão relacionados com o dt judicial e com as Ordenações Manuais de 1521. A casa da suplicação passa a poder interpretar a lei em caso de dúvida qü a solução de facto concreto. Deste modo, o processo desceia-se pela apresentação da dúvida pelos juizes/desembargadores deste tribunal ao presidente/regedor k chamava alguns ou todos desembargadores para decidir a solução a dar ao caso. Caso se mantivesse a dúvida, o rei determinaria a solução, sendo k a sentença dada era registada no livro dos acentos, para k em casos semelhantes pudesse ser usada a mesma interpretação. Estes acentos eram vinculativos. A **lei da Boa Razão** determinou k os acentos só eram válidos qü confirmados pela Casa da Suplicação, sendo k os acentos de outros tribunais para serem válidos tinham de ser confirmados pela casa da Suplicação. **Racionalismo Jurídico:** É corrente do pensamento do sec. XVIII com representantes em toda a Europa. Em PT os principais representantes eram Luís António Verney e Marquês Pombal. Marquês de Pombal em 1750 era secretário de Estado. Com a morte de D.João V e com o terramoto de 1755 em Lx k provocou a devastação da cidade, Marquês de Pombal aumentou os seus poderes. Utilizava a violência como método político. M.Pombal foi diplomata em vários países e considera que PT estava atrasado qü à Europa, tentando desta forma adaptar PT à evolução europeia. Os Traços Fundamentais do Racionalismo Jurídico eram o primado da razão e da inteligência sendo estas as qualidades +impü do homem. Os racionalistas valorizavam a razão humana e ã a razão divina, apesar destes considerarem k Deus possa existir, entendem k o homem está desligado de Deus estando no centro no universo. O Racionalismo Jurídico apela tb a tãnti-romanesimo, dado k do ponto de vista jurídico os racionalistas consideravam k o corpus iuris civilis e o Dt Romano Justiniano ã deve ser aplicável. Defendem, no entanto o uso moderno do dt romano juntamente (desumta do usus modernus pandectarum). Por último os racionalistas admiravam a lei, sendo esta considerada a principal fonte dt pq é derivada da razão de um legislador central e autoritário, por outro lado como é de esperar os racionalistas são anti-consuetudinistas, dado afirmarem o triunfo de lei sobre as restantes fontes de direito. Daí as reformas pombalinas originarem o monismo jurídico do século XIX. Diplomas Fundamentais do Racionalismo Jurídico para além da lei da boa razão foram tb **o Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772**, k originaram o novo programa de estudos introduzido por Marquês de Pombal com a intenção de mudar a mentalidade PT, restringindo o estudo de Dt Romano, criando o dt natural, o dt das gentes, o direito pátrio e a cadeira de História do Direito PT. Os Estatutos da Universidade de Coimbra determinaram k a boa razão devia corresponder ao usus modernus pandectarum (preceitos de direito romano que podem ser vistos de forma moderna e k podem ser adaptados à época. A Universidade foi fundada em Coimbra por D. João III em 1537. Este monarca preocupou-se em conferir-lhe condições de prestígio, tentando atrair para Portugal alguns mestres. O esquema de ensino continua a ser o tradicional, i.e. exposição do caso e da dúvida com enumeração de opiniões contrárias e opiniões verdadeiras. Houve também 1 preocupação de eliminar do ensino universitário o instituto da opinião comum, permitindo-se apenas a enumeração de 1 ou 2 posições, interessando assim + a qualidade do k a quantidade. **O usus modernus Pandectarum** partia da ideia de qü o dt das Pandectas, i.e. o dt romano devia ser utilizado naqüto k tivesse de essencial a luz do dt natural. O humanismo recordava-se à **lei da Razão**. Como expoente desta revolução é apontado Verney, autor do **Verdadeiro Método de Ensinar**, k critica o ensino do Dt em PT pela ausência de conhecimentos históricos. Neste contexto insere-se a reforma da Universidade no tempo de Pombal. Esta reforma surge na sequência da lei da boa razão e reflecte a influência das correntes doutrinárias europeias do sec XVII e XVIII. O dt romano vinha a perder a sua importância do dt PT, agravando-se com a lei da boa razão, onde era aceite como fonte subsidiária, mas k para ser válida tinha de ser actual e estar de acordo com a razão. Apesar disso, o dt romano continua a ser a principal disciplina nos estudos universitários. Apesar da sua longa existência e utilização o dt pátrio continuava a ã fazer parte do programa de ensino. Era necessário reformar o ensino, pelo k em 1770 foi nomeada 1 comissão responsável por emitir 1 parecer sobre as causas de decadência do ensino universitário e obter propostas adequadas à sua reforma. Esta comissão veio a apresentar em 1771 1 relatório propondo a aprovação de novos estatutos designados por "Estatutos Pombalinos", os quais vieram a ser aprovados em 1772. As principais alterações consistiam na introdução da disciplina de HD e Dt Pátrio. Para além disso introduziu-se também 1 mudança do método de ensino k passou do método da escolástica (Lectura) pra 1 método sintético, demonstrativo, comparativo. A Reforma Pombalina orientou-se pelo jusracionalismo racionalista, dando lugar predominantemente às cadeiras do Dt Natural e das Gentes, ao ensino do dt pátrio e à história do dt. **Questão do Novo Código:** D.Maria I, em 1778 nomeou Junta de 10 Ministros com o objetivo de todos em conjunto, proceder à reforma geral da legislação vigente (Ordenações Filipinas) e elaborarem 1 novo código. A comissão era presidida pelo Ministro e Secretário de Estado do Negócios do Reino, dela fazendo parte o Desembargador do Paço, o Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, o Procurador da Fazenda do Ultramar e o Procurador da Coroa. Os motivos desta decisão tinham a ver com a antiguidade de algumas leis, bem como a existência de outras das quais ã se tinha certeza se estavam revogadas, assim como a existência de leis k levantavam dúvidas qü a interpretação e ainda a existência de outras k a experiência aconselhava a modificar. Porém, como o trabalho desta comissão não foi produtivo, em 1783 o jurista Pascoal José de Melo Freire dos Reis, conhecido pela sua tendência conservadora e absolutista, foi incumbido de reformar os livros II e V das ordenações relativamente às matérias de dt público e dt criminal. Realizou 2 projectos de código de dt público e de código criminal. Para apreciá-los em 1789 foi nomeada, por decreto, Junta de censura e revisão da qual fazia parte outro jurista António Ribeiro dos Santos, conhecido pela sua tendência liberal. Com efeito as # visões e concepções de ambos originaram 1 conflito olítico-jurídico entre os 2, o k frustrou a aprovação desses 2 projectos de código, não passando os mesmos de tentativa pra elaboração de 1 novo código. Enquanto k Melo Freire, defendia 1 conceito de monarquia para invocando k ã podiam existir leis limitadoras do poder do monarca, Ribeiro dos Santos, era considerando e pró-liberal e defendia 1 conceito de monarquia consensualista em k o poder do monarca estava limitado pela existência de leis fundamentais. Para ele as cortes e podiam ser vistas como 1 fonte limitativa do poder devido à existência de dt individuais. Relativamente ao dt romano, ambos concordaram em retirar-lhe a posição de dt subsidiário. Quanto ao dt criminal, Melo Freire mantinha no seu projecto soluções como a pena de morte para vários delitos, enquanto k Ribeiro dos Santos, foi dos 1ºs defensores da abolição da pena de morte. **Codificação:** Ao longo do Séc XIX desenvolveu-se 1 movimento codificador em vários países da Europa. A codificação partia da ideia de k se devia ter certeza e segurança na aplicação do dt. Em PT a necessidade de reformar a legislação justificou a adopção da codificação k foi incidindo progressivamente sobre diversos ramos do dt. Com efeito, a lei da boa razão, constituía a última reforma significativa da ordem jurídica, uma vez k a questão do novo código em termos práticos ã tinha resultado. **O Código de Dt Comercial** de 1833 e da autoria de **Ferreira Borges** (José Ferreira Borges foi nomeado magistrado supremo do tribunal de comércio e juiz presidente do tribunal do comércio de 2ª instância após aprovação por d.presidente IV do seu C.Comercial) foi o 1º código PT. A questão do C.Comercial aparece pela 1ª vez debatida nas Cortes em sessão em 1825 e em k é discutido 1 projecto datado de 1822. Nesse projecto, considerando-se que o comércio é a principal fonte de riqueza das Nações, havendo por isso necessidade de criar 1 código k fixe os princípios de todas as transacções mercantis, surgindo intenção de sistematizar num só código os princípios reguladores da actividade mercantil, a qual exige, para segurança das transacções 1 dt claro e certo. Constituído por 1860 artº, está dividido em 3 partes, 1 relativa ao comércio marítimo, outra ao comércio terrestre e outra relativa à organização do foro mercantil e das acções comerciais. Ferreira Borges inspirou-se nos códigos que conhecera nomeadamente, da Prússia, de França, Itália, Espanha e ainda nas leis comerciais da Inglaterra. O C.Comercial de 1833 vem a vigorar até à entrada em vigor do actual Código.

Codificação Di Penal: No primeiro quartel do séc. XIX o di penal português assentava ainda a sua base legislativa no livro V das Ordenações Filipinas onde estavam tratadas as matérias relativas aos delitos e às penas. A pena de morte é largamente utilizada podendo em alguns casos ser precedida de suplícios, bem como as penas corporais infamantes. A prisão tem carácter sobretudo preventivo ainda que em alguns casos assumia natureza repressiva podendo a sua duração ser arbitrária ou fixa. As penas são em muitos casos de aplicação desigual conforme a condição social do réu e até mesmo transmissíveis, sendo a tortura admitida como meio de prova. Apesar das tentativas de reforma geral das Ordenações e em especial do Livro referente ao di penal, k teve lugar no reinado de D. Maria I e cujo principal autor e impulsor foi o jurista Melo Freire, esta tentativa k teve eficácia prática, o k levou a necessidade de existir Informato penal influenciada pela tese de Francisco Freire de Melo (sobrinho de Melo Freire), o qual lançou 1 obra em 1822 k impulsionou movimento reformador da codificação penal. O trabalho de Freire de Melo, com influência da escola humanista de Beccaria e Flangeri, foi editado em PT em 1822. A obra de Freire de Melo incluí as ideias da época relativamente ao direito penal e à necessidade da sua reforma. A desproporção entre delito e penas constitui a primeira preocupação de Freire de Melo. Assim, as penas cruéis são afastadas. Qr as penas infamatórias a sua opinião k não é tão radical, podendo estas funcionar para evitar alguns delitos. As Cortes constituintes tiveram especial interesse na elaboração do CPenal, pelo k em 1821 nomeiam 1 comissão, constituída por 5 juristas, com sede em Coimbra, com o objectivo de elaborar um projecto de Código de delitos e penas. Em 1832, por decreto da autoria de Mousinho da Silveira, nomeou 1 comissão de 5 membros encarregada de redigir um projecto de código penal. Assim em 1833 surge 1 projecto de cpenal oferecido ao governo pelo jurista José Manuel da Veiga. Em 1836 o projecto oferecido foi revisto, tendo sido constituída 1 comissão a seu pedido para o auxiliar naquela tarefa. As conclusões vinam a ser apresentadas em 1836. A sua vigência ocorria apenas enquanto as Cortes Gerais k aprovassem 1 projecto melhor, pelo k tinha carácter transitório, sendo necessário e urgente substituir o anterior. Este código chegou a entrar em vigor. Fracasadas todas estas iniciativas criou-se novamente 1 comissão em 1845 encarregada de redigir os projectos de código penal, dando contado prevalência ao cpenal. Em 1850 foi encarregado António Luís de Seabra de elaborar o projecto de Código ficando a comissão livre dessa tarefa tendo concluído o código penal, k foi promulgado por Decreto ditatorial de 1852, sem contudo, ser revisto e aperfeiçoado. Deste facto e das inúmeras críticas que se fizeram ouvir, resultou a nomeação em 1853 de 1 comissão com a finalidade de rever o código, nova comissão fez parte Levy Maria Jordão, o mais destacado penalista português do séc. XIX, responsável pelas reformas futuras no di penal português. Dos trabalhos dessa comissão surge 1 projecto em 1859 da sua autoria o qual influenciou decisivamente a reforma penal. 1 dos marcos +import da história penal portuguesa foi abolição da pena de morte em PT. O 1º cpenal surgiu em 1852 da autoria de Duarte Leite, Siqueira Pinto e Alves Sá, considerados dos melhores juristas da época. O 2º cpenal surgiu em 1886 com base num projecto da autoria de Levy Mª Jordão, o qual vigorou até 1982; o 3º cpenal surgiu em 1982 e foi da autoria de Eduardo Correia e o 4º cpenal surgiu em 1995, baseado no projecto do Prof. Figueiredo Dias. **Codificação Di Civil:** Foram várias as tentativas das cortes para promoverem a codificação do di civil. Em 1821 foi constituída 1 comissão de justiça civil, tendo sido oferecido às cortes 1 projecto da autoria de Jeremias Benham. Em 1835 a rainha D.Maria confirma esse projecto e transforma-o em lei, ao k Correia Telles apresentou os 6 Cortes 1 projecto de CGvil, ao k as cortes resolveram k o mesmo fosse remetido à comissão de legislação. A Comissão proposta para rever os trabalhos do redactor, era composta por membros da Universidade de Coimbra. Em 1856 Seabra termina o projecto. A comissão considerou concluída a revisão geral em 1864. O projecto foi de seguida apresentado às cortes e não discutido. O código foi aprovado e publicado em 1867, data k marca o fim das ordenações filipinas. **Personagens:** **Fachada lateral esp. 1. shamash,** deus do sol e da justiça, transmite a Hammurabi, rei da babilónia, os símbolos da autoridade. Autor do código com o mesmo nome; 1 das +antigos colectâneas jurídicas do mundo. **Hammurabi** viveu na Mesopotâmia no séc XVIII a.C.; À dia encontra-se a estátua de pedra na qual o monarca mandou transcrever o referido código em 360 colunas; 2. Saala dos hebreus do Egipto chefiados por Moisés, patriarca e legislador, vulto do Antigo Testamento. A esp. surgem os 10 mandamentos revelados a Moisés no Monte Sinai. À dia aparece a estátua hebraica de Moisés; 3. **Pitágoras,** matemático e filósofo grego, autor do sistema de Pitágoras, cuja obra contém alhos à justiça aritmética e geométrica; 4. **Heráclito,** filósofo pré-socrático, autor da ideia de k ninguém se banha 2X nas águas do mesmo rio, k surge inscrita na fachada na língua grega. **Fachada central esp. 1. Sócrates,** pensador ateniense do período clássico da Grécia Antiga, tendo sido considerado 1 dos fundadores da filosofia ocidental. Encontra-se representado sob a forma de busto; 2. **Platão,** fil filósofo grego, discípulo de Sócrates; 3. **Aristóteles,** foi discípulo de Platão, mentor de Alexandre Magno (ou Grande), foi responsável por divulgar a língua/cultura grega pelas regiões conquistadas. Era discípulo de Aristóteles; grande figura da filosofia ocidental; 4. **Debate entre Creonte e Antígona,** figuras da mitologia grega, representando o confronto entre a lei divina e a lei humana; 5. **Cícero,** era orador, político e jurista romano; 6. **S. Paulo,** foi 1 apóstolo cristão. Surge seguindo 1 espada acompanhado de 2 crianças em latim das suas cartas aos romanos actualmente contidas no novo testamento; 7. **Agostinho,** foi teólogo, filósofo e doutor da igreja. **Fachada Central Dig. 1. Rómulo e Remo** de 753 a.C, são 1 preferência à fundação lendária de Roma; 2. **Sérvio Túlio,** foi 1 rei romano de origem etrusca reformar da constituição primitiva da cidade entre 578-534 a.C.; 3. **Decemviri,** era 1 comissão de 10 juristas no reinado k qual foi atribuído o encargo de redigir a lei das 12 tabuas em 450 a.C.; 4. **Lei das 12 Tabuas,** é 1 colectânea jurídica romana da época arcaica de 450 a.C.; 5. **Lei das Citações,** era 1 constituição imperial romana da época pós-clássica k deu força legal à doutrina de 1 jurista da época anterior considerados prouzonários, a saber, Gaius, Ulpiano, Paulo, Papiniano e Modestino; 6. **Corpus Iuris Civilis,** monumento jurídico mandado elaborar pelo impador Justiniano I. é constituído pelas seguintes obras, códex, digesta ou pandectas, instituições e novelle; 7. **Justiniano I,** foi 1 imperador romano do oriente, responsável pela elaboração do corpus iuris civilis tendo reinado entre 527 e 565 d.C. **Fachada lateral Dig. 1. S. Isidoro,** bispo de sevilha durante o domínio visigótico da península ibérica; 2. **Eurico,** rei dos visigodos responsável pela promulgação da colectânea jurídica k tem o seu nome. Reinou entre 467 e 484; 3. **Alarico II,** era o rei dos visigodos, filho e sucessor de Eurico. Foi responsável pela promulgação do Breviário k tem o seu nome. Reinou entre 484 e 507; 4. **Leovigildo,** foi rei dos visigodos responsável pela reforma do código de Eurico, dando origem ao códex revisus k tem o seu nome. Reinou entre 571 e 586; 5. **Reccarindo,** foi rei dos visigodos, responsável pela promulgação do código visigodo; 6. **S. Martinho de Dume,** foi 1 arcebispo de Braga durante o domínio suevo do noroeste da península. Foi filósofo, monista e canonista de renome; 7. **S. Tomás Aquino,** foi teólogo, filósofo e doutor da igreja; 8. **Bártoleu,** jurista, professor e doutrinador italiano, figura principal da escola dos comentadores; 9. **Johã das Regras,** jurista, conselheiro e chanceler-mor do rei D. João I; 10. **Ruy Fernandes,** jurista, magistrado e conselheiro do rei D. Duarte. Compilador das Ordenações alfonsinas do séc. XV; 11. **Rui Botelho, Rui da Gra e Cristóvão Esteves,** eram juristas encarregues de proceder à reforma dos forais e à elaboração das ordenações manuais no séc. XV-XVI; 12. **Pedro Barbosa,** docente da universidade de Coimbra e desembargador da casa da suplicação e chanceler-mor do reino; 13. **Jorge Cabedo,** docente da universidade de Coimbra e desembargador da casa da suplicação e chanceler-mor do reino, foi o compilador das ordenações filipinas; 14. **Domingos Antunes de Portugal,** desembargador da casa da suplicação, membro do conselho ultramarino e conservador da universidade de Coimbra; 15. **Francisco Suarez,** teólogo, filósofo e jurista espanhol, foi docente da universidade de Coimbra; 16. **Miguel de Pombal (Sebastião José de Carvalho e Melo),** foi o 1º conde de oeira e ministro do rei D. José I, responsável pela promulgação da lei da boa razão e dos novos estatutos da universidade de Coimbra; 17. **Pascual de Melo Freire,** docente da universidade de Coimbra e desembargador da casa da suplicação. Envolveu-se numa polémica doutrinal com António Ribeiro dos Santos em torno da questão do "Novo Código"; 18. **António Ribeiro dos Santos,** docente da universidade de Coimbra e desembargador da casa da suplicação, envolveu-se em polémica com Pascual de Melo Freire a propósito da questão do novo código; 19. **Mousinho da Silveira,** foi ministro da justiça e da fazenda e um reformador liberal; 20. **Goilho da Rocha,** foi deputado, docente e vice-reitor da universidade de Coimbra. Integrou a comissão que colaborou com António Luís de Seabra para o CGvil; 20. **Manuel Fernandes Thomaz,** foi deputado e desembargador da relação do Porto e político liberal; 21. **Levy Mª Jordão,** foi deputado advogado e reformador do di penal; 22. **Vicente de Seabra,** de seu nome António Luís de Seabra, foi deputado, juiz conselheiro, reitor da universidade de Coimbra e ainda ministro da justiça. Foi o autor do 1º projecto do CGvil português; 23. **Vicente Ferrer,** foi deputado, ministro da justiça e reitor da universidade de Coimbra. **Outras personagens:** **Odóbedo, Alberto Godinho, Guilherme Duante e Alberto de Rosate** foram os principais estudiosos da escola dos pós-acurianos ou pós-glosadores k surgiram no séc. XIII; **cino de pióstoia,** foi o fundador na 2ª metade do séc. XIII da escola dos comentadores; **Imério, Acúrcio, Hugo Martim de Gósis, Bulgaro e Azio Toledo** os principais nomes da escola dos juristas da cidade média cuja importância da escola dos glosadores foi a magna carta elaborada entre 1220/34 por Acúrcio; **Alonso II,** foi com este rei k a legislação portuguesa começou a aumentar iniciando-se o monopólio legislativo dos reis, sendo k na cura de Coimbra de 1211 foram redigidos cerca de 30 leis sobre matéria relativa aos privilégios da nobreza/clero, natureza processual/família/tributos; **D. Sancho I** redigiu apenas 1 lei em cerca de 50 anos de reinado sobre as isenções militares do clero, sendo k estas apenas iam à guerra casa esta fosse contra mouros/muçulmanos; - **Frei Suci Gomes,** promulgou entre 1177/20 decretos laicos sobre execução de penas bem como da CV de bens; **D. Afonso IV,** chegou ao poder em 1325 e dizia haver mt violência na época medieval, então, através da lei proibiu a vingança/justiça privada; **Afonso II,** pela cédula de Coimbra de 1211 foi quem estabeleceu regras para evitar o prolongamento no tempo de vingança privada proibindo a vingança em casa do agressor e a destruição dos seus bens; **Valentim Fernandes,** em 1512 foi o responsável pela impressão de 1000 exemplares em PT das ordenações manuais; **Verney,** dos 100 maiores representantes do iluminismo, autor da obra O verdadeiro método de estudar. Crítico o ensino de di em PT; **Regimento Quatrocentista da casa da suplicação,** é 1 obra com força jurídica descombedida dirigida à casa da suplicação k tratava da sua organização e k dispunha sobre as alegações legais para julgar. D. Duarte veio determinar k os juizes deviam indicar na sua sentença quais as fontes utilizadas; **Imério,** foi monge fundador da escola dos glosadores o qual descobriu a obra de Justiniano (Corpus Iuris Civilis) elaborado em Constantinopla.